



RESOLUÇÃO Nº 20/2026-PCV

Aprova o novo Regulamento para a concessão e manutenção de Bolsas de Estudos do PCV e revoga a Resolução nº 121/2025-PCV.

Considerando a Resolução nº 007/2025-CEP, que aprova o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Maringá;

Considerando a Resolução nº 158/2025-CI/CTC, que aprova alterações no Regulamento e na estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil;

Considerando a Portaria nº 076/2010 da Capes que regulamenta o Programa de Demanda Social - DS;

Considerando a Portaria 2346/2025 do CNPq que regulamento o acúmulo de bolsa e complementação financeira advinda de outras fontes;

Considerando a RN-017/2006 - Bolsas por Quota no País e seu Anexo IV;

Considerando as Portarias nº 133/2023 e nº 187/2023 da Capes que tratam a respeito do exercício de atividade remunerada e acúmulo de bolsas;

Considerando a necessidade de revisão continuada dos critérios de seleção de bolsistas de forma a alcançar maior efetividade na concessão de bolsas de estudo no Programa PCV/UEM;

Considerando as decisões emanadas da Reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil realizada em 19/06/2026;

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL APROVOU E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil para a concessão e manutenção de Bolsas de Estudos para Aluno Regular.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 121/2025-PCV.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 19 de junho de 2026.

Prof. Dr. Alexandre Rossi,
Coordenador do Programa.



ANEXO I

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS DE MESTRADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

Art. 1º. A Classificação dos candidatos às bolsas de estudo para o Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da Universidade Estadual de Maringá (PCV) será realizada pela Comissão de Bolsas e homologada pela coordenação do PCV, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º. A concessão ou o cancelamento de bolsas do Curso de Mestrado do PCV será efetivada pela Coordenação do Programa.

Art. 3º. São requisitos para a concessão de Bolsas de Estudos:

I. Ser aluno regularmente matriculado no Curso de Mestrado do PCV;

II. Assumir, formalmente, o compromisso de dedicar-se às atividades do Programa e ao desenvolvimento de sua dissertação de mestrado, durante todo o período da bolsa, de acordo com as normas das Agências de Fomento e do Regulamento do PCV;

III. Quando possuir vínculo empregatício, possuir anuência do orientador e assumir o compromisso de dedicar-se ao curso durante todo o período de bolsa;

IV. Não acumular percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio de agências de fomento ou organismo nacional ou internacional.

V. Não ser docente desta instituição em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE);

Art. 4º. Para participar do processo de seleção, os alunos regulares aptos à concessão de bolsas deverão efetivar a solicitação conforme edital específico para seleção de bolsistas.

§1º. Todos os alunos regularmente matriculados no Curso de Mestrado do PCV poderão se inscrever no processo de seleção para concorrer a bolsas de estudo.

§2º. Os inscritos serão classificados em três grupos: os alunos que não possuem vínculo empregatício, os alunos que possuem vínculo empregatício em docência e os alunos que possuem vínculo empregatício / bolsistas em entidades privadas de serviço social autônomo (terceiro setor) em outra área de atuação.

Art. 5º. Na avaliação do desempenho global dos alunos regulares do Curso de Mestrado em Engenharia Civil que se candidatarem à concessão de bolsa serão tomados como base os seguintes aspectos:

- a) o estágio em que se encontra o aluno no curso — ES ;
- b) a nota obtida pelo aluno no Processo Seletivo do PCV - NPS;
- c) a nota do currículo Lattes do aluno — CLA, conforme ANEXO III ;
- d) o coeficiente de rendimento acumulado do aluno — CRA .



Art. 6º. O Estágio de Seleção (ES) corresponde à fase em que o aluno se encontra ao longo do curso de Mestrado, conforme definido na Tabela 1.

Art. 7º. A NPS é a nota obtida pelo aluno no Processo Seletivo de Ingresso no PCV em uma escala de zero a dez.

Art. 8º. A nota do currículo Lattes do aluno — CLA é a nota referente às informações contidas no currículo Lattes do aluno devidamente documentado, considerando-se atividades presentes no ANEXO III

Parágrafo único. O CLA será obtido pela contabilização das atividades constantes no currículo, conforme critérios para avaliação estabelecidos em ANEXO III para esse fim, e será ponderado com o CLM, que é o maior CLA obtido por todos os alunos regulares do Curso de Mestrado do PCV que concorrem à bolsa na data da avaliação.

Art. 9º. O coeficiente de rendimento acumulado do aluno (CRA) é o coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) do aluno (calculado conforme regulamento do PCV com base no Histórico Escolar do aluno, excluindo-se o conceito obtido na disciplina Estágio na Docência I), o qual será ponderado com o CRM, que é o maior CRA obtido por todos os alunos regulares do Curso de Mestrado do PCV que concorrem à bolsa na data da avaliação.

Art. 10º. A pontuação final PFA de cada aluno é obtida pela seguinte equação:

$$PFA = f1(ES/3) + f2(NPS/10) + f3(CLA/CLM) + F4(CRA/CRM)$$

Parágrafo único. Os fatores f_i constantes na equação e utilizados para o cálculo do PFA são apresentados na Tabela 1.

Tabela 1 — Fatores multiplicadores para os itens avaliados

ESTÁGIO DO ALUNO AVALIADO	ES	FATOR f_i PARA O CÁLCULO DO PFA			
		f_1 para ES	f_2 para o NPS	f_3 para o CLA	f_4 para o CRA
Aluno ingressante (1)	1	1,0	3,0	3,0	0,0
Aluno pós ingressante (2)	2	2,0	1,0	2,5	5,5
Aluno em desenvolvimento da dissertação (3)	3	4,0	1,0	2,0	4,0

1 - aluno que cursou até 6 meses completos de curso.

2 - aluno com mais de 6 meses cursados e com menos de 17 créditos concluídos.

3 - aluno com pelo menos 17 créditos concluídos.

Obs.: o período em que, por ocasião de paralisação institucional, o aluno for impedido de exercer suas atividades no PCV não será computado no cálculo do estágio do aluno avaliado.

Art. 11º. A classificação de todos os alunos regulares, candidatos à concessão de bolsa, agrupados em sem vínculo empregatício, com vínculo empregatício em docência e com



vínculo empregatício em outra área de atuação / bolsistas em entidades privadas de serviço social autônomo (terceiro setor), será feita de acordo com a pontuação final PFA de cada candidato com duas casas decimais (com arredondamento).

§1º. As bolsas serão atribuídas em ordem de prioridade para os classificados nos seguintes grupos: sem vínculo empregatício, com vínculo empregatício em docência e com vínculo empregatício em outra área de atuação / bolsistas em entidades privadas de serviço social autônomo (terceiro setor).

§2º. A área de atuação do vínculo empregatício deve ser comprovada pela apresentação da carteira de trabalho ou contrato de trabalho. A não comprovação resultará na desclassificação do aluno.

Art. 12º. No caso de empate no mesmo grupo (alunos com mesmo PFA), a bolsa será concedida ao aluno que se encontrar em estágio mais avançado do curso; permanecendo o empate, o aluno com maior CLA será contemplado.

Art. 13º. As bolsas são concedidas aos alunos que não possuem vínculo empregatício até que todos sejam contemplados durante a vigência da classificação mencionada em Edital.

§ 1º. O aluno contemplado com bolsa na condição de aluno sem vínculo empregatício deve comunicar ao PCV se vier a assumir vínculo empregatício.

§ 2º. O aluno bolsista que assume vínculo empregatício / bolsa em entidades privadas de serviço social autônomo (terceiro setor) passa a integrar o grupo de alunos com vínculo empregatício / bolsistas em entidades privadas de serviço social autônomo (terceiro setor), estando sujeito, a partir de então, a ter a sua bolsa cancelada para ser atribuída a aluno classificado no grupo de aluno sem vínculo empregatício.

§ 3º. Uma vez atendidos todos os alunos sem vínculo empregatício e, havendo bolsas disponíveis, as mesmas podem ser atribuídas aos alunos que possuem vínculo empregatício, até a próxima classificação, quando pode haver redistribuição das bolsas de modo a contemplar prioritariamente os alunos sem vínculo empregatício.

§ 4º. As bolsas direcionadas a alunos com vínculo empregatício são atribuídas, prioritariamente, aos alunos que atuam como docentes nos ensinos de qualquer grau.

Art. 14º. Ao candidato classificado não está assegurado o direito líquido e certo à concessão da Bolsa de Estudos. A efetivação da concessão da bolsa por meio da assinatura do Termo de Concessão deverá atender, obrigatoriamente, aos requisitos exigidos pelos órgãos concessores das Bolsas de Estudos e a essa resolução, sob pena de processos administrativo e judicial.

Art. 15º. A classificação dos candidatos será divulgada por meio de Edital, e a concessão das bolsas obedecerá à ordem de classificação. O presente Edital terá validade de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, ou até a publicação de novo edital que o substitua.

Art. 16º. A bolsa será cancelada se o bolsista incorrer em uma das seguintes:



I. Não ter entregado ao Programa o Relatório de Acompanhamento de Atividades Anual, cujo formulário encontra-se no Anexo V desta Resolução, em data estabelecida pela Coordenação, junto com a entrega de resumo, constando: título, objetivo, justificativa, relevância, principais resultado, cronograma e participação em eventos/produção científica (máximo de duas páginas);

II. Ter defendido a dissertação de mestrado perante a banca examinadora;

III. Ter sido desligado do Curso de Mestrado do PCV;

IV. Ter sido reprovado em qualquer disciplina do PCV enquanto aluno regular do Programa;

V. Obter Coeficiente de Rendimento Escolar (CRA) inferior a 2,0 (dois vírgula zero) nas disciplinas cursadas;

VI. Ter realizado o trancamento de seu registro acadêmico no Curso de Mestrado do PCV;

VII. Completar, como Aluno Regular, 24 (vinte e quatro) meses no Curso de Mestrado independentemente do período de tempo durante o qual tenha usufruído da mesma;

VIII. Deixar de informar à coordenação do Programa de Pós-Graduação, por meio de Declaração de Acúmulo, qualquer alteração referente a acúmulos de bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos, para fins de atualização das informações no cadastro de concessão e acompanhamento de bolsas.

Art. 17º. Os alunos sem vínculo empregatício de qualquer natureza terão renovação automática de suas bolsas mediante aval do orientador, entrega do relatório anual e cumprimento dos critérios para permanência de bolsas descritos no Artigo 18º, enviado no ato da renovação de matrícula do aluno junto ao PCV.

Art. 18º. São requisitos para manutenção e renovação da bolsa:

I - não ter reprovação em nenhuma das disciplinas cursadas pelo discente, a partir do início da condição de bolsista;

II - manter o Coeficiente de Rendimento Escolar (CRA) maior ou igual a 2,0 (dois vírgula zero) nas disciplinas cursadas;

III - Entregar o Relatório de Acompanhamento Anual na secretaria do PCV com anuência do orientador, conforme o formulário no Anexo V desta Resolução, na data definida pela Coordenação. Incluindo um resumo contendo título, objetivo, justificativa, relevância, principais resultados, cronograma e participação em eventos/produção científica (limite de duas páginas). O relatório deverá ser aprovado pela Comissão de Bolsas do PCV.

IV - o aluno bolsista de mestrado deverá realizar anualmente o mínimo de 1 (uma) publicação em eventos nacionais ou internacionais afetos à área da pesquisa,

Art. 19º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil.



ANEXO II

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS DE DOUTORADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

Art. 1º. A Classificação dos candidatos a bolsas de estudo para o Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da Universidade Estadual de Maringá (PCV) será efetuado pela Comissão de Bolsas e homologada pela coordenação do PCV, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º. A concessão ou o cancelamento de bolsas do Curso de Doutorado do PCV será realizado pela Coordenação do Programa.

Art. 3º. São requisitos para a concessão de Bolsas de Estudos:

I. Ser aluno regularmente matriculado no Curso de Doutorado do PCV;

II. Assumir, formalmente, o compromisso de dedicar-se às atividades do Programa e ao desenvolvimento de sua tese de doutorado, durante todo o período da bolsa, de acordo com as normas das Agências de Fomento e do Regulamento do PCV;

III. Quando possuir vínculo empregatício, possuir anuência do orientador e assumir o compromisso de dedicar-se ao curso durante todo o período de bolsa;

IV. Não acumular percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio de agências de fomento ou organismo nacional ou internacional.

V. Não ser docente desta instituição em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE);

Art. 4º. Para participar do processo de seleção, os alunos regulares aptos à concessão de bolsas deverão efetivar a solicitação conforme edital específico para seleção de bolsistas.

§ 1º. Todos os alunos regularmente matriculados no Curso de Doutorado do PCV poderão se inscrever no processo de seleção para concorrer a bolsas de estudo.

§ 2º. Os inscritos serão classificados em três grupos: os alunos que não possuem vínculo empregatício, os alunos que possuem vínculo empregatício em docência e os alunos que possuem vínculo empregatício / bolsistas em entidades privadas de serviço social autônomo (terceiro setor) em outra área de atuação

Art. 5º Na avaliação do desempenho global dos alunos regulares do Curso de Doutorado em Engenharia Civil que se candidatarem à concessão de bolsa serão tomados como base os seguintes aspectos:

- a) o estágio em que se encontra o aluno no curso — ES ;
- b) a nota obtida pelo aluno no Processo Seletivo do PCV - NPS;
- c) a nota do currículo Lattes do aluno — CLA, conforme ANEXO IV;
- d) o coeficiente de rendimento acumulado do aluno — CRA .
- e) Exame de Qualificação - EQ.



Art. 6º. O Estágio de Seleção (ES) corresponde à fase em que o aluno se encontra ao longo do curso de Doutorado, conforme definido na Tabela 1.

Art. 7º. A NPS é a nota obtida pelo aluno no Processo Seletivo de Ingresso no PCV numa escala de zero a dez.

Art. 8º. A nota do currículo Lattes do aluno — *CLA* é a nota referente às informações contidas no currículo Lattes do aluno, considerando-se atividades presentes no ANEXO IV.

Parágrafo único. O *CLA* será obtido pela contabilização das atividades constantes no currículo, conforme critérios para avaliação estabelecidos em resolução específica para esse fim, e será ponderado com o CLM, que é o maior *CLA* obtido por todos os alunos regulares do Curso de Doutorado do PCV que concorrem à bolsa na data da avaliação.

Art. 9º. O coeficiente de rendimento acumulado do aluno — *CRA* é o coeficiente de rendimento acadêmico (*CRA*) do aluno (calculado conforme regulamento do PCV com base no Histórico Escolar do aluno, excluindo-se o conceito obtido na disciplina Estágio na Docência I), o qual será ponderado com o CRM, que é o maior *CRA* obtido por todos os alunos regulares do Curso de Doutorado do PCV que concorrem à bolsa na data da avaliação.

Art. 10º. O Exame de Qualificação — *EQ* será considerado na forma de pontos, sendo atribuído 1,0 ponto para os alunos que já foram aprovados no Exame de Qualificação e 0,0 pontos para aqueles que ainda não foram aprovados.

Art. 11º. A pontuação final *PFA* de cada aluno é obtida pela equação.

$$PFA = f1(ES/5) + f2(NPS/10) + f3(CLA/CLM) + F4(CRA/CRM) + f5(EQ)$$

Tabela 1 — Fatores **multiplicadores** para os itens avaliados

ESTÁGIO DO ALUNO AVALIADO	ES	FATOR f PARA O CÁLCULO DO PFA				
		f1 para o ES	f2 para o NPS	f3 para o CLA	f4 para o CRA	f5 para o EQ
Alunos ingressantes (até 6 meses completos de curso)	1	1,00	3,00	5,00	0,00	0,00
Alunos de 7 a 12 meses de curso	2	2,00	1,00	4,00	1,50	0,00
Alunos de 13 a 18 meses de curso	3	2,50	1,00	4,00	1,50	0,75
Alunos de 19 a 24 meses de curso	4	2,75	1,00	4,00	1,25	0,75
Alunos com 25 meses ou mais de curso	5	3,00	1,00	4,00	1,00	1,00

Obs.: o período em que, por ocasião de paralisação institucional, o aluno for impedido de exercer suas atividades no PCV não será computado no cálculo do estágio do aluno avaliado.



Art. 12º. A classificação de todos os alunos regulares, candidatos à concessão de bolsa, agrupados em sem vínculo empregatício, com vínculo empregatício em docência e com vínculo empregatício em outra área de atuação / bolsistas em entidades privadas de serviço social autônomo (terceiro setor), será feita de acordo com a pontuação final PFA de cada candidato com duas casas decimais (com arredondamento).

§1º. As bolsas serão atribuídas em ordem de prioridade para os classificados nos seguintes grupos: sem vínculo empregatício, com vínculo empregatício em docência e com vínculo empregatício em outra área de atuação / bolsistas em entidades privadas de serviço social autônomo (terceiro setor).

§2º. A área de atuação do vínculo empregatício deve ser comprovada pela apresentação da carteira de trabalho ou contrato de trabalho. A não comprovação resultará na desclassificação do aluno.

Art. 13º. No caso de empate no mesmo grupo (alunos com mesmo PF), a bolsa será concedida ao aluno que se encontrar em estágio mais avançado do curso; permanecendo o empate, o aluno com maior CLA será contemplado.

Art. 14º. As bolsas são concedidas aos alunos que não possuem vínculo empregatício até que todos sejam contemplados durante a vigência da classificação mencionada em Edital.

§ 1º. O aluno contemplado com bolsa na condição de aluno sem vínculo empregatício deve comunicar ao PCV se vier a assumir vínculo empregatício.

§ 2º. O aluno bolsista que assume vínculo empregatício / bolsa em entidades privadas de serviço social autônomo (terceiro setor) passa a integrar o grupo de alunos com vínculo empregatício ou bolsistas em entidades privadas de serviço social autônomo (terceiro setor), estando sujeito, a partir de então, a ter a sua bolsa cancelada para ser atribuída a aluno classificado no grupo de aluno sem vínculo empregatício.

§ 3º. Uma vez atendidos todos os alunos sem vínculo empregatício e, havendo bolsas disponíveis, as mesmas podem ser atribuídas aos alunos que possuem vínculo empregatício, até a próxima classificação, quando pode haver redistribuição das bolsas de modo a contemplar prioritariamente os alunos sem vínculo empregatício.

§ 4º. As bolsas direcionadas a alunos com vínculo empregatício são atribuídas, prioritariamente, aos alunos que atuam como docentes nos ensinos de qualquer grau.

Art. 15º. Ao candidato classificado não está assegurado o direito líquido e certo à concessão da Bolsa de Estudos. A efetivação da concessão da bolsa por meio da assinatura do Termo de Concessão deverá atender, obrigatoriamente, aos requisitos exigidos pelos órgãos concessionários das Bolsas de Estudos e a essa resolução, sob pena de processos administrativo e judicial.

Art. 16º. A classificação dos candidatos será divulgada por meio de Edital, e a concessão das bolsas obedecerá à ordem de classificação. O presente Edital terá validade de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, ou até a publicação de novo edital que o substitua.



Art. 17º. A bolsa será cancelada se o bolsista incorrer em uma das seguintes

I. Não ter entregado ao Programa o Relatório de Acompanhamento de Atividades Anual, cujo formulário encontra-se no Anexo V desta Resolução, em data estabelecida pela Coordenação, junto com a entrega de resumo, constando: título, objetivo, justificativa, relevância, principais resultados, cronograma e participação em eventos/produção científica (máximo de duas páginas);

II. Ter defendido a tese de doutorado perante a banca examinadora;

III. Ter sido desligado do Curso de Doutorado do PCV;

IV. Ter sido reprovado em qualquer disciplina do PCV enquanto aluno regular do Programa;

V. Obter Coeficiente de Rendimento Escolar (CRA) inferior a 2,0 (dois vírgula zero) nas disciplinas cursadas;

VI. Ter realizado o trancamento de seu registro acadêmico no Curso de Doutorado do PCV;

VII. Completar, como Aluno Regular, 48 (quarenta e oito) meses no Curso de Doutorado independentemente do período de tempo durante o qual tenha usufruído da mesma;

VIII. Deixar de informar à coordenação do Programa de Pós-Graduação, por meio de Declaração de Acúmulo, qualquer alteração referente a acúmulos de bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos, para fins de atualização das informações na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

Art. 18º. Os alunos sem vínculo empregatício de qualquer natureza terão renovação automática de suas bolsas mediante aval do orientador, entrega do relatório anual e cumprimento dos critérios para permanência de bolsas descritos no Artigo 19º, enviado no ato da renovação de matrícula do aluno junto ao PCV.

Art. 19º. São requisitos para manutenção e renovação da bolsa:

I. Não ter reprovação em nenhuma das disciplinas cursadas pelo discente, a partir do início da condição de bolsista;

II. Manter o Coeficiente de Rendimento Escolar (CR) maior ou igual a 2,0 (dois vírgula zero) nas disciplinas cursadas;

III. Realizar o Estágio de Docência conforme estabelecido no Artigo 31 do Regulamento do PCV;

IV. Entregar o Relatório de Acompanhamento Anual para o orientador, conforme o formulário no Anexo V desta Resolução, na data definida pela Coordenação. Incluindo um resumo contendo título, objetivo, justificativa, relevância, principais resultados, cronograma e participação em eventos/produção científica (limite de duas páginas). O relatório deverá ser aprovado pela Comissão de Bolsas do PCV.

V. O aluno bolsista de Doutorado deverá realizar anualmente o mínimo de 1 (uma) publicação em periódicos indexados (Qualis A ou B) pela Capes afetos à área da pesquisa,

Art. 20º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil.



ANEXO III – TABELA DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES - MESTRADO

TABELA DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES			
1	FORMAÇÃO ACADÊMICA - Até 1,0 ponto		Total
	Especialização (qualquer ano de conclusão)	1,0	
2	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR – Até 4,0 pontos		
	Participação em Projetos de Iniciação Científica	0,5 por semestre	
	Participação em Monitoria	0,3 por semestre	
	Disciplinas cursadas em programas de pós-graduação (<i>stricto sensu</i>) com aprovação nas disciplinas	0,5 por disciplina	
	PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E ARTÍSTICA/CULTURAL – Até 5,0 pontos		
	Livro publicado	2,00 por livro	
	Capítulos de livro publicado (limitado a 1 capítulo por livro)	0,50 por capítulo	
	Trabalhos científicos publicados em periódicos com Qualis Periódicos Estrato A	1,00 por publicação	
	Trabalhos científicos publicados em periódicos com Qualis Periódicos Estrato B	0,50 por publicação	
	Artigos completos publicados em eventos científicos	0,40 por artigo	
	Resumos expandidos publicados em eventos científicos	0,20 por resumo	
	Resumos publicados em eventos científicos	0,10 por resumo	



ANEXO IV - TABELA DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES - DOUTORADO

TABELA DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES			
Item	Critério	Pontuação Máxima	Pontuação do Candidato
Artigo completo em periódico qualificado – A1	1,00 ponto/artigo	5,00 pontos	
Artigo completo em periódico qualificado – A2	0,88 pontos/artigo	4,40 pontos	
Artigo completo em periódico qualificado – A3	0,75 pontos/ artigo	3,75 pontos	
Artigo completo em periódico qualificado – A4	0,63 pontos/ artigo	3,15 pontos	
Artigo completo em periódico qualificado – B1	0,50 pontos/ artigo	2,50 pontos	
Artigo completo em periódico qualificado – B2	0,38 pontos/ artigo	1,90 pontos	
Artigo completo em periódico qualificado – B3	0,25 pontos/ artigo	1,25 pontos	
Artigo completo em periódico qualificado – B4	0,12 pontos/ artigo	0,60 pontos	
Artigos completos publicados em anais de eventos científicos internacionais	0,25 pontos/trabalho	1,25 pontos	
Artigos completos publicados em anais de eventos científicos nacionais	0,15 pontos/trabalho	0,75 pontos	
TOTAL			



ANEXO V - Relatório de Acompanhamento de Bolsas de Estudos

	Relatório de Acompanhamento de Bolsas de Estudos	
1. PERÍODO DE ABRANGÊNCIA DESTE RELATÓRIO:		
2. TÍTULO DA DISSERTAÇÃO / TESE:		
3. ORIENTADOR:		
4. NOME DO BOLSISTA:		
5. POSSUO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: () SIM () NÃO EM CASO AFIRMATIVO, INFORMAR A ÁREA DE ATUAÇÃO _____ CARGA HORÁRIA SEMANAL		
6. O BOLSISTA ENCONTROU DIFICULDADES QUANTO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES? EM CASO AFIRMATIVO, DESCREVA-AS.		
7. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NO PERÍODO		
8. INSERIR AQUI O CRONOGRAMA ATUALIZADO		
9. PARECER DO ORIENTADOR		
10. Anexos: texto da dissertação/tese e artigos ou trabalhos de eventos submetidos		
(local) , (dia) de (mês) de (ano)		
Assinatura do Aluno		Assinatura do Orientador